



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 672 /2.006-GAB.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001147/2006 - 10.634

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar a **EDIVAR VILELA DE QUEIROZ**, casado, Advogado/agropecuarista, CPF nº 130.641.938-72, RG nº 2.326 OAB/GO; **ANTÔNIO VILELA DE QUEIROZ**, casado, agropecuarista, CPF nº 263.245.398-49, RG nº 5.080.724 SSP/SP; **IZONEL VILELA DE QUEIROZ**, casado, agropecuarista, CPF nº 551.386.758-34, RG nº 7.562.150 SSP/SP e **ISMAEL VILELA DE QUEIROZ**, casado, agropecuarista, CPF nº 316.269.808-10, RG nº 3.277.950 SSP/SP, por 06 (seis) anos o uso das águas do **Ribeirão Cabeleira**, no trecho localizado na **Fazenda Boa Esperança - denominada "Fazenda São João e Fazenda Nossa Senhora de Fátima"**, no município de **Maurilândia**, Estado de Goiás, para derivação durante **750 (setecentos e cinquenta) horas por ano** de até **111,26 l/s (cento e onze vírgula vinte e seis litros por segundo)**, para irrigação pelo sistema tipo **"Pivot Central"**, com área de **100,15 há.**

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela GEÓGRAFA **ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA-GO nº 7518/D**, a qual toma-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação é realizada em um tanque fora do leito que serve como passagem de água, para redução da extensão de adutoras, abastecido por um bombeamento (P. 10.134), cuja vazão bombeada, para atendimento das irrigações é de **1.050.008,4 m³**.
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CUM P R A - S E.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos **15** dias do mês de **Setembro** de 2.006.

  
**HARLENINÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos

  
**JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO**  
Secretário